



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0040, outorga a presente

**Renovação Licença de Operação Nº 79/2024**

em favor de NILTON CARDOSO DE SANTANA - ME, CNPJ nº 19.723.391/0001-09, sediado na Povoado Planta, Zona Rural, Santo Amaro Das Brotas, SE, CEP 49.180-000, **para exploração de cascalho em área de 3,14 ha, localizada na zona rural do município, UTM (726418/8811875), inserida no polígono autorizado ANM nº 878.027/2015.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:37:06 do dia 06/05/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 06/05/2027.
02. O código de controle desta licença é **<2189e77a59edf9553d78d65f944e9680>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 79/2024

Código: 2189e77a59edf9553d78d65f944e9680

### Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se à atividade de exploração de cascalho em área de 3,14 ha, localizada na zona rural do município de Santo Amaro das Brotas, UTM (726418/8811875), inserida no polígono autorizado ANM nº 878.027/2015.
3. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar à Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
4. O empreendedor deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água, mesmo os intermitentes.
5. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a IN Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
6. O empreendedor deverá apresentar anualmente à Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do técnico responsável pelo projeto, como também documentação comprobatória de regularidade do processo perante ANM.
7. O empreendedor deverá efetuar a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º da Lei Federal nº 12.651/12.
8. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação desta Licença o comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental.
9. A lavra deverá ser conduzida por segmentos, devendo executar os taludes sempre que possível, com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos (<45°), altura máxima de 1,0 m na região norte/noroeste e 3,0 m na restante área e intercalados por bermas. A(s) praça(s) de mineração deverá(ão) estar sempre nivelada(s), mantendo sempre o afastamento do corte e relação à altura do barranco na proporção 1:1.
10. A execução da lavra deverá ser realizada por segmentos e proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrada, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
11. O empreendedor deverá respeitar todos os limites impostos pela ANM – Agência Nacional de Mineração em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
12. Após o encerramento da lavra a empresa deverá apresentar à Adema no prazo de 30 (trinta) dias o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
13. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
14. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em bota-fora projetado.



Licença: 79/2024

Código: 2189e77a59edf9553d78d65f944e9680

### Condicionantes

---

15. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
16. Manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
18. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI nas atividades da lavra.
20. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.